

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO VENTURUS ACT - 2010/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O VENTURUS concederá a seus empregados regidos pela CLT, a partir de 1º de novembro de 2010, reajuste salarial conforme índice do IPCA medido no período de 01/08/2009 a 31/10/2010 sobre os salários vigentes em novembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a recomposição salarial, os salários terão um aumento real de 7,5% em 01/11/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - AJUSTE PROPORCIONAL

O VENTURUS praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O VENTURUS fará a equiparação salarial para os funcionários que exerçam a mesma função na empresa.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

O VENTURUS concederá adiantamento quinzenal de 40% do salário até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao trabalhador que obtenha o benefício da aposentadoria e que conte com, no mínimo, oito anos de trabalho no Venturus, será devida gratificação, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 150% do último salário, o que será quitado no mês em que se aposentar, mediante apresentação junto ao Empregador dos documentos expedidos pelo INSS que comprovem a efetiva obtenção do benefício.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada triênio completado, a partir da admissão no quadro de pessoal do Venturus, o trabalhador terá direito ao valor mensal de R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos), quitado sob a rubrica 'adicional de permanência'.

Os trabalhadores admitidos a partir de 01.08.09 não farão jus ao adicional por tempo de serviço, acima referido.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO FLEXÍVEL

O VENTURUS irá regulamentar o horário flexível dos funcionários, podendo a entrada ocorrer entre 7:00 e 9:00 horas e a saída entre 16:00 e 18:00 horas. Sendo a jornada diária de 8 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VENTURUS manterá a atual sistemática de controle de jornada até uma definição por parte do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, quando as partes definirem nova sistemática.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias sofrerão a incidência dos percentuais abaixo indicados:

60% - para as duas primeiras horas-extras no dia;

80% - para as horas-extras excedentes das duas primeiras diárias;

100% - para horas-extras de domingos, feriados e dias já compensados.

Fica facultada a realização de horário móvel, conforme estabelecido pelo Empregador.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O VENTURUS manterá a concessão mensal do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente aos trabalhadores 22 Vales-refeição no valor facial de R\$ 20,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO VALE TRANSPORTE

O VENTURUS continuará praticando os mesmos valores cobrados dos funcionários para o custeio do transporte fretado (Indaiatuba e Campinas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O VENTURUS concederá ajuda de custo para o deslocamento dos funcionários que residam em outras cidades, no mesmo valor praticado para os funcionários que já se utilizam do transporte fretado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O limite de tempo para os trajetos do transporte fretado não deverá ultrapassar o período de 01 hora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDO

O VENTURUS poderá conceder bolsa de estudo, observando-se para tanto, a política interna da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do curso será feita conforme critérios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GINÁSTICA LABORAL

O VENTURUS propiciará aos funcionários horário para realização de ginástica laboral na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO DOENÇA

O VENTURUS complementarará a remuneração do empregado afastado em auxílio doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado, observando-se, porém, o prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja interrompido, desde que conte com mais de três anos no emprego, o Venturus concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

O Venturus pagará auxílio creche, de caráter indenizatório, ao funcionário, no importe de um salário mínimo nacional, durante 48 (quarenta e oito) meses, a partir do nascimento da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os trabalhadores dispensados que contem com 40 ou mais anos de idade e mais de cinco anos de trabalho no Venturus, será devido aviso prévio especial na proporção de 2 dias de aviso por ano completo trabalhado na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARREIRAS

O VENTURUS implementará o Plano de Carreiras até o mês de janeiro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao

mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do trabalho, por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

A utilização das horas previstas no parágrafo anterior, depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem com no mínimo cinco anos de trabalho no Venturus e estiverem a menos de um ano para aquisição do direito à aposentadoria proporcional será garantido emprego ou salário, pelo tempo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

- até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.
- até três dias úteis consecutivos em virtude de casamento.
- até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico ou sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES VESTIBULARES

Para prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até três dias úteis consecutivos por ano condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa do Empregador/Empregado e, ainda que haja concessão do abono.

Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Havendo disponibilidade do Empregador e mediante solicitação do Empregado, poderá ser concedida licença não remunerada aos trabalhadores que contem com mais de um ano de trabalho, o que não será computado para efeito de tempo de trabalho, inclusive, para cálculo de décimo terceiro salário e demais verbas inerentes ao contrato de trabalho.

Caso o período de afastamento seja igual ou superior a 180 dias, o trabalhador perderá o direito às férias, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do efetivo retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

O VENTURUS concederá Licença Maternidade pelo período de 120 dias a partir do afastamento da trabalhadora, conforme determina a CLT e concederá mais 60 dias, por iniciativa própria, até que a Lei seja regulamentada para 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O VENTURUS se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SINDICATO**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembléia Geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conta do presente Acordo Coletivo, o VENTURUS descontará de todos os seus empregados, 3% (três por cento) do salário nominal, descontado em parcelas de 1,0% (um por cento) ao mês, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, a ser retido e recolhido pelo VENTURUS começando no mês posterior ao mês da assinatura do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores contrários aos descontos terão o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente acordo. A oposição deverá ser feita através de e-mail enviado ao sindicato – sintpq@sintpq.org.br – com cópia ao RH do Venturus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após assinatura do acordo, o **SINDICATO** dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SINDICATO/EMPRESA

Desde que agendado previamente, o Venturus receberá os Diretores do Sindicato, quando se fizer necessário. O Venturus entregará aos trabalhadores admitidos após a assinatura deste termo, uma cópia do presente acordo coletivo, carta de apresentação do sindicato e da ficha de filiação ao Sintpq.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REPRESENTANTE SINDICAL

O VENTURUS reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O VENTURUS se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

PARAGRAFO SEGUNDO - O representante sindical, será eleito pelos empregados, na proporção de um representante para cada 100 funcionários e terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante sindical poderá ser reeleito duas vezes, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

PARAGRAFO QUARTO - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

PARAGRAFO QUINTO - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obter 50% mais (um) dos votos válidos.

PARAGRAFO SEXTO - É elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO SINDICAL

O VENTURUS disponibilizará espaço em suas dependências, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os funcionários do VENTURUS regidos pela CLT, em efetivo exercício em 31/10/2010 ou que venham a ser admitidos durante sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao VENTURUS a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.